

PROJETO DE LEI Nº 729 /2024

23 DE ABRIL DE 2024

ENTRADA

23 ABR. 2024

Ass. do Func. COASP

Institui benefício fiscal na aquisição de carro novo por pessoas com deficiência ou portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, benefício fiscal na aquisição de carro novo por pessoas com deficiência ou portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes no Estado do Tocantins, visando promover a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência àquelas enquadradas no conceito do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Fica alterado o valor máximo do veículo para a isenção do IPVA, previsto no Código Tributário do Estado do Tocantins, de R\$ 70 mil para R\$ 120 mil, para os casos em que a isenção for concedida em conformidade com esta Lei.

Art. 4º Para ter direito ao benefício fiscal previsto por esta Lei, a pessoa com deficiência ou TEA, ou seu representante legal, deverá apresentar laudo médico oficial atestando sua condição, expedido por profissional de saúde competente.

Art. 5º O benefício fiscal consistirá na isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e na redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a aquisição de veículo novo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência e portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Tocantins, garantindo-lhes condições adequadas de locomoção e independência.

Atualmente, é raro encontrar um carro que atenda plenamente às necessidades de indivíduos com deficiência, pois as necessidades variam amplamente de pessoa para pessoa. Tratar essa questão de forma coletiva é impraticável, já que o que é adequado para uma pessoa pode não ser para outra. Portanto, é essencial abordar essa questão de forma individualizada, reconhecendo que cada caso é único.

É notório que o preço dos veículos teve grande acréscimo nos últimos anos e é praticamente impossível encontrar um carro novo por R\$ 70 mil, valor limite adotado, hoje, pelo Tocantins para a concessão da isenção parcial do IPVA para PCDs. Nossa objetivo, portanto, é adequar o benefício à realidade atual, garantindo que essas pessoas possam comprar um automóvel melhor, de até R\$ 120 mil, pagando o imposto apenas sobre o que ultrapassar o teto de R\$ 70 mil.

Nesse contexto, é justo que o Estado, alinhado com as diretrizes federais, aumente ao máximo o valor dos veículos acessíveis, possibilitando que pessoas com deficiência tenham acesso a automóveis que atendam às suas necessidades específicas.

A isenção do IPVA e a redução da alíquota do ICMS para a aquisição de veículos adaptados contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, facilitando sua integração na sociedade e promovendo sua autonomia.

Além disso, a medida proposta está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como com as normativas internacionais que preconizam a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Dentre as normativas, destaca-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as disposições gerais da Constituição Federal (Arts. 194 e 195), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), e o Estatuto da

63 3212-5109



gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902



Por todo o Tocantins

Pessoa com Deficiência, que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de abril de 2024.


GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902

DIRLEG-AL
Fls. 04
Pmiss

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMSL

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0d3563cdd9075c7cf19550647384cc36K11528**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Descrição: **Institui benefício fiscal na aquisição de carro novo por pessoas com deficiência ou portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierres.torquato)**

Data de Envio: **23/04/2024 09:27:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

